



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: **00055.000417/2013-60**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2013

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global

UASG: 110590

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviço de vigilância patrimonial desarmada em dependências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF

Execução: Indireta, em regime de empreitada por preço unitário

Data de inclusão das propostas: a partir de **26 de abril de 2013**

Início da sessão pública: **10 de maio de 2013, às 10 horas** (hora de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Informações e esclarecimentos:

No Portal Comprasnet ou na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Sala 122, Centro Cultural do Banco do Brasil - CCBB, em Brasília/DF, CEP: 70200-002

Correio eletrônico: ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br

Telefone: (61) 3313-7091

ATENÇÃO: As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgados mediante publicação no portal Comprasnet (www.comprasnet.gov.br)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: 00055.000417/2013-60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, UASG nº 110590, neste ato representada por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria SAC/PR nº 11, de 13/03/2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global Anual**, sob a forma de execução indireta, conforme descrito neste Edital.

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviço de vigilância patrimonial desarmada em dependências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 - A sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de identificação e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet)

Data: 10/05/2013

Horário: 10 horas

2.1.1 - Para todas as referências de tempo previstas nesta licitação deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário apazados, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3 - A obtenção do Edital por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao Comprasnet, de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br.

2.4 - É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das alterações realizadas neste Edital, que serão divulgadas através do Comprasnet.

2.4.1 - A SAC/PR não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no Comprasnet ou por problemas de conexão e/ou falha na comunicação por meio da Internet.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação é regida pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005 e nº 6.204, de 05/09/2007, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Instruções Normativas SLTI/MP nº 2, de

30/04/2008, nº 2, de 11/10/2010, e nº 3, de 16/12/2011, todas atualizadas, bem assim demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação, entidade empresarial do ramo de atividade relacionada ao objeto licitado que atenda às condições exigidas neste Edital e esteja devidamente cadastrada no nível “credenciamento”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.2 - Não poderá participar desta licitação:

a) entidade empresarial cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) entidade empresarial enquadrada nas vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

d) entidade empresarial que esteja com o direito de licitar e contratar com a SAC/PR suspenso, impedido de licitar ou contratar com a União, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) entidade empresarial que estiver em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) entidade empresarial sob pena de interdição do direito de contratar com o Poder Público por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;

g) cooperativa de mão de obra;

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

i) sociedade ou empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.3 - O licitante enquadrado como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, receberá tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

4.3.1 - A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às ME/EPP configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 anos, nos termos do subitem 22.1 deste Edital.

4.3.2 - Durante a sessão pública, o Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, a fim de ratificar o atendimento pelo licitante declarado enquadrado como ME/EPP às exigências da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, tais como consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, e solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior, extrapola o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.4 - A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.5 - Da sessão pública desta licitação divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constarão as informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

4.6 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, atualizada, e nos art. 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - SRF nº 971, de 13/11/2009, atualizada, o licitante optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

4.6.1 - O licitante optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratado, no prazo de 90 dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

4.6.2 - Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido no subitem anterior, a SAC/PR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à SRF, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

4.6.3 - A vedação estabelecida no subitem 4.6 acima não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/06 atualizada, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado em participar desta licitação deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à SLTI e inteirar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento.

5.2 - O uso da chave de identificação pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à SLTI ou à SAC/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Após a divulgação desta licitação no Comprasnet, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio eletrônico até a data e hora marcada para abertura da sessão pública, constante do subitem 2.1 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 - O licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, os valores unitário e total ofertado, já inclusas todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução dos serviços.

6.1.2 - Para o cadastramento inicial da proposta de preços objeto desta licitação no Comprasnet, não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital.

6.2 - O licitante, no ato de envio de sua proposta, ou durante a sessão pública, deverá encaminhar, de forma virtual e mediante o preenchimento de campos específicos no Comprasnet, conforme seja o caso, as seguintes declarações:

a) de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem assim como de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

b) de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009;

e) de que é ME/EPP e que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

6.2.1 - Em reconhecimento ao entendimento do TCU constante do Acórdão nº 5.903/2010-2ª Câmara, não será obrigatória nesta licitação a apresentação da declaração prevista na alínea "b" do subitem 6.2 deste Edital.

6.3 - Ao licitante incumbir-se-á acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - A apresentação da proposta comercial implica aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no subitem 22.1 deste Edital.

6.4.1 - Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta de preços anteriormente apresentada.

6.4.2 - Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance em razão de motivo justo, devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.4.3 - Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.4.2 acima, o licitante desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no subitem 22.1 deste Edital.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A partir das **10 horas do dia 10/05/2013, horário de Brasília/DF**, em conformidade com o subitem 2.1 deste Edital, terá início a sessão pública, com a verificação das propostas registradas no Comprasnet e início da etapa de lances.

7.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3 - A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8 – DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - Ao encaminhar o lance, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.2.3 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja considerado pelo sistema eletrônico como inexequível, sendo o ato prontamente registrado no sistema por meio de mensagem automática, possibilitando, em caso de discordância, o seu reenvio, ou mesmo o registro de novo lance, observada a regra constante do subitem 8.2.2 acima.

8.2.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

8.2.4.1 - Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.2.4 serão descartados automaticamente pelo sistema eletrônico.

8.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, de todas as mensagens registradas no sistema eletrônico e o valor e horário do menor lance registrado, sem identificação do licitante detentor do lance.

8.4 - O sistema eletrônico permite a apresentação de 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo, para fim de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, via sistema eletrônico, prazo para início do tempo de fechamento iminente dos lances, de até 60 minutos, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.

8.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.7 - Após o encerramento da etapa de lances, nos termos do Decreto nº 6.204/07 o sistema eletrônico automaticamente identificará as ME/EPP's participantes, fazendo a comparação entre o valor registrado do primeiro colocado, caso este não seja uma ME/EPP, e o das demais ME/EPP's, na ordem classificatória.

8.7.1 - Em procedimento também automático no sistema eletrônico, a ME/EPP cuja proposta se encontrar até 5% superior à proposta do licitante primeiro colocado será convocada, via mensagem, a enviar ou desistir de apresentar lance final e único obrigatoriamente inferior àquele vencedor da etapa de lances, no prazo de até 5 minutos e sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.7.2 - Não sendo declarada vencedora a ME/EPP mais bem classificada, na forma do subitem 8.7.1 acima, as ME/EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no citado subitem, na ordem classificatória, serão automaticamente convocadas para o exercício do mesmo direito.

8.7.3 - Na hipótese de nenhuma ME/EPP preencher os requisitos elencados no subitem 8.7 e seguintes, prevalecerá o resultado apurado anteriormente.

8.8 - Após o encerramento da etapa de lances e, caso necessário, da aplicação dos procedimentos previstos no subitem 8.7 e seguintes, o licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, para aceitabilidade de sua proposta, no prazo determinado pelo Pregoeiro e conforme modelo constante do Anexo "B" deste Edital, sua proposta comercial adequada ao último valor ofertado por meio da funcionalidade do Comprasnet "Convocar Anexo", ou enviá-la para o *e-mail* ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br.

8.8.1 - O prazo mínimo a ser determinado pelo Pregoeiro para a apresentação da proposta será de 120 minutos.

8.8.2 - A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

8.9 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.10 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.11 - O sistema eletrônico, após a etapa de lances, disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes (*Chat*).

9 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O critério de julgamento adotado nesta licitação é o **Menor Preço Global Anual**.

9.2 - O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

9.2.1 - Se incorreta a proposta, esta será recusada e se passará à análise da proposta seguinte.

9.2.2 - A recusa da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A proposta deverá conter:

a) o valor dos preços unitários e totais, em valor líquido em moeda corrente nacional, com aproximação de até 2 casas decimais, não podendo exceder o valor do lance final ofertado;

b) preços mensal e anual dos postos, expressos em algarismos e por extenso.

9.3 - As condições para elaboração e apresentação da planilha de custos e formação de preços encontram-se dispostas nos itens 28 e 29 do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

9.3.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo "B" deste Edital e acompanhada da documentação/informação constante do item 29.1 do Termo de Referência, Anexo "A".

9.3.2 - A planilha de custos e formação de preços será analisada no momento da aceitação do lance vencedor, e caso se detecte erro ou inconsistência na mesma, o Pregoeiro, mediante diligência, solicitará ao licitante a promoção de ajustes para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação.

9.3.3 - Erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não são motivos suficientes para a recusa da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, exceto em casos expressamente mencionados neste instrumento.

9.3.4 - A inobservância do prazo fixado para a correção da planilha ou entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a recusa da proposta.

9.4 - Na verificação das propostas de preços não serão admitidas referências a preços ou descontos oferecidos sobre as cotações dos demais licitantes, vantagens não previstas neste Edital ou proibidas por lei, sob pena de recusa da proposta.

9.5 - Para fins de comprovação da desclassificação/recusa da proposta e da sua exequibilidade, serão observadas as exigências constantes do presente Edital e as disposições contidas no art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, no que couber.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor da melhor oferta, este deverá comprovar sua habilitação no prazo a ser determinado pelo Pregoeiro, de no mínimo 60 minutos, registrando sua documentação habilitatória no sistema eletrônico por meio da funcionalidade do Comprasnet "Convocar Anexo" ou a encaminhando ao e-mail ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br.

10.2 - É permitida a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, observado o constante do subitem 10.3 e seguintes abaixo, por meio de informações constantes no SICAF, assegurado ao licitante inscrito o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão pública.

10.2.1 - O Pregoeiro também poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

10.3 - Caso o licitante esteja irregular no SICAF, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências, conforme seja o caso.

10.3.1 - Habilitação Jurídica

10.3.1.1 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedades empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

10.3.1.2.1 - Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.3.1.4 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

10.3.1.5 - Decreto de autorização, no caso de sociedade ou empresa estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2 - Regularidade Fiscal

10.3.2.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

10.3.2.2 - Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.3.2.3 - Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, se for o caso, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

a) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União;

b) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal, ou certidão de não contribuinte.

10.3.2.4 - Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público.

10.3.2.5 - Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.

10.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.3.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade.

10.3.3.1.1 - Nos caso de certidão que não possua explicitamente prazo de validade, será considerado o prazo de validade máximo de 90 dias, contado da data de sua emissão.

10.3.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

10.3.3.2.1 - A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante de que trata o subitem 10.3.3.2 deste Edital, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.3.2.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da Instrução Normativa nº 107, do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 23/05/2008, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário Oficial, para cotejo pelo Pregoeiro, fica dispensa a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

10.3.3.2.3 - A empresa com menos de um exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.4 - Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação complementar

10.4.1 - Regularidade Trabalhista

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, em cumprimento do disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

10.4.2 - Qualificação Econômico-Financeira

10.4.2.1 - Comprovação de Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, constante do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

10.4.2.2 - Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 1/12 do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

10.4.2.3 - Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor anual estimado da contratação, constante do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

10.4.2.4 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

10.4.2.5 - Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada ou a administração pública, consoante modelo constante do Anexo "F" deste Edital, de relação de compromissos assumidos, vigentes na data de início da sessão pública.

10.4.2.5.1 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o subitem 10.4.2.5 deste Edital, de 10% para mais ou para menos em relação à receita bruta discriminada na DRE, o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos.

10.4.2.5.2 - Se os esclarecimentos não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

10.4.3 - Qualificação Técnica

10.4.3.1 - Atestado de capacidade técnico-operacional da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à execução de serviço de vigilância.

10.4.3.1.1 - Considera-se compatível o atestado expedido após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 ano do início de sua execução, que comprove a prestação de serviço de vigilância com o gerenciamento pela empresa de, no mínimo, 4 vigilantes.

10.4.3.1.2 - O documento apresentado pelo licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à SAC/PR, por intermédio do Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

10.4.3.1.3 - Poderá ser apresentado mais de um atestado para fim de comprovação da qualificação técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

10.4.3.1.4 - Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da SRF.

10.4.3.2 - Autorização para funcionamento como prestadora de serviço de vigilância no âmbito do Distrito Federal, e sua respectiva revisão, se for o caso, em plena validade, emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos do art. 20 da Lei nº 7.102, de 20/06/1983, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, atualizada, e da Portaria da DPF nº 3.233, de 10/12/2012, atualizada.

10.4.3.3 - Nos termos dos arts. 11 e 12 da Portaria da DPF nº 346, de 03/08/2006, o Certificado de Segurança poderá fazer parte da Autorização ou Revisão da Autorização de Funcionamento.

10.4.3.3.1 - Certificado de Segurança expedido pelo DPF – Superintendência Regional, na forma disposta na Portaria DPF nº 3.233/12, atualizada.

10.4.3.4 - Comprovação de regularidade perante a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

10.4.3.5 - Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços licitados.

10.4.3.6 - Comprovação de que o licitante possui experiência mínima de 3 anos no mercado do objeto desta licitação, ininterruptos ou não, demonstrada através da apresentação de contrato(s) ou atestado(s).

10.4.3.6.1 - Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

10.4.3.6.2 - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

10.4.3.6.3 - Quando emitido por pessoa física de direito privado, o atestado mencionado no subitem 10.4.3.6 acima deverá apresentar firma reconhecida.

10.4.3.7 - Contrato ou outro documento comprobatório celebrado com escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Departamento de Polícia Federal.

10.5 - Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Portal da Transparência, quanto à existência de registros impeditivos da contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quanto à existência de registros impeditivos de contratação;

c) ao SICAF, para a verificação da composição societária da empresa, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da SAC/PR.

10.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por *fac-simile*), autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) se o licitante for a empresa matriz, toda a documentação deverá estar com o número do CNPJ da matriz;

b) se o licitante for uma filial, toda a documentação deverá estar com o número do CNPJ/MF da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos em nome da matriz. Contudo, caso a filial tenha recolhimento de encargos de forma centralizada, deverá a mesma apresentar documentação comprobatória de autorização para a centralização.

10.8 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

10.9 - As ME/EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no subitem 22 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

10.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, devendo a via original da proposta de preço e da documentação habilitatória serem encaminhada à de Licitações e Contratos da SAC/PR, sito ao Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º andar, sala 122, Centro Cultural do Banco do Brasil - CCB, em Brasília/DF, CEP: 70200-002, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data do encerramento da sessão pública, para fim de adjudicação do objeto desta licitação.

11 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Consoante o disposto no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Conforme disposto na Cláusula Oitava da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

13 - DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

Conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado conforme disposto na Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

15 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 - Até 08/05/2013, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, preferencialmente por meio do endereço eletrônico ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br, ou por meio magnético, face à obrigatoriedade da publicação, no sistema Comprasnet, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro.

15.1.1 - A impugnação encaminhada após às 18h00 terá seu prazo computado somente a partir das 8h00 do próximo dia útil.

15.1.2 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 horas.

15.1.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será sanado o defeito e designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado ao Pregoeiro (*e-mail* ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br), ou por meio magnético, até 07/05/2013.

15.3 - O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados.

15.4 - Não será conhecida a impugnação intempestivamente interposta, hipótese em que as razões não poderão ser aproveitadas a título de recurso.

16 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 - Declarado o licitante vencedor, qualquer outro licitante poderá manifestar, durante a sessão pública e no prazo determinado pelo Pregoeiro, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a, querendo, apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso implicará decadência do direito de recorrer e determinará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

16.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

16.5 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital, ou intempestivo, não será conhecido.

16.6 - Fica franqueada vista dos autos do processo aos interessados na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR, sito ao Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Sala 122, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, em Brasília/DF, CEP 70200-002, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme disposto na Cláusula Quarta da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR

São as constantes da Cláusula Décima da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

São as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 - O objeto desta licitação será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recurso, e caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR a homologação do procedimento licitatório.

20.2 - Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão do Pregoeiro, caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR a decisão quanto ao recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

21 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR poderá revogar e deverá anular a presente licitação nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/05.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

22.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, na fase licitatória a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo legal da proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

22.2 - Para fim de aplicação da sanção administrativa prevista na alínea “d” do subitem 22.1 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Da aplicação das sanções previstas neste Edital caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.4 - Para a empresa contratada, as sanções administrativas constam da Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

23 - DO TERMO DE CONTRATO

23.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a Administração da SAC/PR convocará o licitante, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SAC/PR.

23.3 - O instrumento contratual para a execução do objeto licitado está em forma de minuta, consoante o Anexo "C" deste Edital.

23.4 - O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

23.5 - A assinatura do contrato está condicionada à verificação de regularidade da licitante junto ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT.

23.6 - É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

23.7 - A recusa injustificada do licitante em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto nos subitens 23.1 e 23.2 acima, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 5% calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado.

23.8 - Em caso de prorrogação contratual, deverá ser observada a existência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, sendo condição para prorrogação do contrato a eliminação desses custos.

24 – DA CONCLUSÃO DO OBJETO E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Conforme disposto na Cláusula Décima Nona da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

25 – DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES DO PAGAMENTO

Conforme disposto na Cláusula Vigésima Quarta da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

26 – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Conforme disposto na Cláusula Vigésima Quinta da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - A SAC/PR não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.

27.2 - Na contagem de prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SAC/PR.

27.3 - A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerada inabilitada, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

27.4 - O Pregoeiro ou o Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

27.4.1 - A inobservância pelo licitante do prazo fixado pelo Pregoeiro à empresa licitante para a entrega de respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará, dependendo da fase da licitação (aceitação da proposta ou habilitação), a recusa da proposta ou inabilitação da empresa.

27.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

27.5.1 - No julgamento das propostas comerciais e da documentação habilitatória, poderá o Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta e da documentação apresentada durante a realização da sessão pública desta licitação.

27.6 - Para fim de aplicação das sanções administrativas constantes do item 22 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

27.7 - As licitantes somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*Chat*), sob pena de serem descartados.

27.8 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das normas citadas no item 3 deste Edital.

27.9 - Sempre que julgar necessário e motivadamente, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para sua continuidade.

27.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.11 - É vedado à empresa vencedora da licitação contratar, para atuar no âmbito da SAC/PR, familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento que preste serviços na SAC/PR.

27.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

27.13 - O Comprasnet deverá ser consultado periodicamente pelas empresas interessadas na licitação, desde a inclusão do Edital até o encerramento do certame.

27.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

27.15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo "A" - Termo de Referência;
- b) Anexo "B" - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo "C" – Minuta de Contrato;
- d) Anexo "D" - Modelo de Ofício de Encaminhamento de Nota Fiscal;
- e) Anexo "E" - Declaração de Conhecimento do Decreto nº 7.203, de 2010.

f) Anexo "F" - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

Brasília/DF, 25 de abril de 2013.

ERICSSON LIMA MACEDO

Pregoeiro

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviço de vigilância patrimonial desarmada em dependências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 – DO OBJETIVO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviço de vigilância desarmada em dependências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF, compreendendo, além da mão de obra, o emprego de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

3 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços visam atender às necessidades de segurança da SAC/PR, de forma a garantir a segurança patrimonial, das instalações e a integridade física dos servidores, empregados terceirizados e visitantes do Órgão contra ação de terceiros.

3.2 - Nos termos da Portaria nº 3.233-DPF/MJ, de 10/12/2012, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, atualizada.

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

[...]

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

[...]

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes terminologias:

I - empresa especializada: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;

II - empresa possuidora de serviço orgânico de segurança: pessoa jurídica de direito privado autorizada a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores, nos termos do art. 10, § 4º da Lei no 7.102, de 20 de junho de 1983;

III - vigilante: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança privada; e

3.3 - A Lei nº 12.462, de 05/08/2011, e o Decreto nº 7.476, de 10/05/2011, que criam e organizam os cargos em comissão da SAC/PR, não preveem cargos públicos com as atividades voltadas para o objeto deste Termo de Referência. Ademais, conforme dispõe o art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 2.271, de 07/02/1997, c/c art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e respectivas alterações, o serviço de vigilância pode ser objeto de execução indireta.

3.4 - A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a SAC/PR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 9.632, de 07/05/1998, no Decreto nº 2.271/97 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, e respectivas alterações.

4.2 - O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/05, e nº 6.204, de 05/09/2007, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, bem assim pelas demais normas vigentes que regulam as licitações e contratações públicas.

4.3 - A legislação específica para os serviços objeto deste Termo de Referência são: Lei nº 7.102, de 20/06/1983, Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, e Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 10/12/2012, e respectivas alterações.

5 – DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS E RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADO

5.1 - Com a contratação em tela se pretende a garantia da integridade física de servidores, empregados terceirizados e visitantes da SAC/PR e a proteção do patrimônio público.

5.2 - Os postos de trabalho serão mantidos pela quantidade mínima possível de vigilantes.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - Todas as atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, além de estar disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores cujos serviços são comparáveis entre si, permitindo a decisão de contratação com base no menor preço.

6.2 - Os serviços são considerados auxiliares e de natureza continuada, necessários à SAC/PR para o desempenho de suas atribuições legais e se enquadram na classificação de serviços comuns, por terem padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste documento, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo, atendendo-se, dessa forma, as exigências contidas na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05.

6.3 - O regime de execução é indireto, por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

7 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, sítio www.comprasnet.gov.br, sendo utilizado como critério de julgamento o menor valor global anual.

8 – DA METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência segue o que determina o art. 51 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, bem como, do seu Anexo VI, envolvendo a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra capacitada.

8.2 - Os serviços serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida, o preço por posto, conforme preceitua o § 1º do art. 11 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08.

8.3 - O posto de vigilância é a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizada pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

8.4 - A programação dos serviços será feita periodicamente pela SAC/PR e deverão ser cumpridos pela empresa contratada de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, dos colaboradores e das pessoas em geral.

9 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA QUANTIDADE DE POSTOS

9.1 - A prestação do serviço dar-se-á nos 5º e 6º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco “A”, Torre “C”, em Brasília/DF.

9.2 - A quantidade e a localização dos postos serão de acordo com o quadro abaixo:

Posto de Serviço	Horário do Posto	Quant. de Postos	Quant. de Pessoas
Vigilante	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24 h) - 2ª a 6ª feira	02	04
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Diurno (7h às 19h)	01	02
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Noturno (19h às 7h)	01	02
Supervisor de Segurança	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24 h) - 2ª a 6ª feira	01	02
Total		05	10

9.3 - A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ter início em, no máximo, 10 dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação de ativação de posto(s) encaminhada pela SAC/PR.

9.3.1 - As autorizações para ativação dos postos de serviço serão emitidas sob demanda, de acordo com a necessidade da SAC/PR, devendo a empresa contratada, no prazo previsto, alocar o posto no respectivo local e horário fixados pela SAC/PR, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

9.4 - O profissional encaminhado para executar os serviços objeto do presente Termo de Referência deverá, além de qualificado, pertencer ao quadro permanente da empresa contratada e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização da SAC/PR.

9.5 - Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a SAC/PR.

9.6 - São de inteira responsabilidade da empresa contratada os pagamentos salariais e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato a ser celebrado.

9.7 - A empresa contratada deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar a SAC/PR a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15/10/2009, que alterou a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, e no item 28 deste Termo de Referência.

9.8 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de 10% do valor total contratado.

9.9 - A reciclagem dos vigilantes deverá atender ao prazo de validade, nos termos da Portaria nº 3.233, de 10/12/2012, atualizada.

10 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - POSTO DE VIGILANTE

10.1.1 - Ao assumir o posto, o vigilante deverá

a) estar com o uniforme completo, portar crachá de identificação, Carteira Nacional de Vigilante - CNV e com aparência pessoal adequada. Para a mulher: unhas tratadas e cabelos

limpos e amarrados, para o homem: unhas tratadas, barba e/ou bigode raspados ou aparados, cabelos aparados e limpos;

b) ler o livro de ocorrências;

c) verificar os materiais de uso compartilhado, como: lanterna, rádio comunicador, carregador de baterias, mesa, cadeira, telefone, etc.;

d) conferir a existência de formulários padronizados de uso diário;

e) repassar com o vigilante que está saindo do posto todas as orientações recebidas durante o plantão, bem como eventuais ocorrências observada nas dependências do Órgão que devam ser tratadas;

f) comunicar imediatamente ao Supervisor de Segurança e/ou fiscal do contrato qualquer irregularidade encontrada no posto, que possa colocar em risco o bom desempenho de sua atividade.

10.1.2 - São deveres do vigilante:

a) tratar todas as pessoas com urbanidade, cortesia, respeito e educação;

b) observar a movimentação no perímetro, adotando as medidas de segurança necessárias, de acordo com as orientações definidas pela SAC/PR;

c) registrar no livro de ocorrência qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e comunicar imediatamente ao Supervisor de Segurança para que sejam adotadas as providências necessárias;

d) garantir o ingresso às dependências da SAC/PR somente de pessoas autorizadas e identificadas previamente;

e) garantir que todos os visitantes da SAC/PR cheguem às recepções dos andares a que se destinem;

f) coibir aglomerações inoportunas junto ao posto de vigilância, comunicando se necessário ao Supervisor de Segurança;

g) coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial não autorizada nas dependências da SAC/PR;

h) impedir a guarda de objetos pessoais e de terceiros no posto de serviço;

i) controlar a entrada e saída de bens patrimoniais da SAC/PR e/ou de particulares, fazendo o registro em formulário próprio;

j) garantir a segurança de salas e/ou setores, durante a limpeza, quando previamente solicitado pela fiscalização do contrato de vigilância;

k) comunicar imediatamente ao Supervisor de Segurança e/ou fiscal do contrato todo acontecimento entendido como irregular e/ou que possa representar risco para o patrimônio, servidores, empregados terceirizados e visitantes da SAC/PR;

l) colaborar com a Polícia Civil e/ou Militar nas ocorrências de ordem policial no âmbito da Secretaria, facilitando a atuação daquelas;

m) negar atendimento de tarefas não condizentes com sua função e/ou posto de serviço.

10.1.3 - Cabe ao Posto de Ronda:

a) fazer ronda em todos os andares, inclusive nos finais de semana, verificando as salas e registrando em formulário próprio a presença de pessoas trabalhando e/ou alterações verificadas;

b) registrar, em formulário próprio, a localização de computadores e/ou equipamentos encontrados ligados, indicando o setor/local da ocorrência;

c) trancar todas as portas que dão acesso do hall dos elevadores para os setores da SAC/PR, a partir do momento em que não houver mais pessoas trabalhando, guardando todas as chaves na supervisão de segurança em claviculário próprio;

- d) abrir as portas das áreas que dão acesso aos setores da SAC/PR nos dias úteis;
- e) abrir as portas de acesso aos setores da SAC/PR, nos feriados, pontos facultativos e fins de semana, bem como em horários não regulares, conforme solicitação expressa, fechando após a execução dos serviços;

f) todas as atribuições citadas no subitem 10.1.2 deste Termo de Referência.

10.2 - POSTO DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA

10.2.1 - Cabe ao Supervisor de Segurança

a) garantir diariamente o cumprimento das cláusulas constantes do subitem 10.1.2 deste Termo de Referência;

b) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências verificadas nos postos de serviço, com a devida comunicação formal à fiscalização do contrato;

c) organizar e supervisionar o andamento da prestação do serviço;

d) garantir o preenchimento diário dos postos de serviço, providenciando a imediata reposição da mão de obra, nos casos de falta, atestado médico, férias, licença e etc.;

e) verificar diariamente os livros de ocorrências dos postos, tomando as providências necessárias;

f) orientar os vigilantes sobre a organização e o andamento do serviço nos postos;

g) relatar diariamente à fiscalização do contrato as ocorrências registradas pelos vigilantes, utilizando formulário próprio;

h) garantir o controle das chaves das portas que dão acesso aos setores da SAC/PR, por meio de claviculário próprio, bem como cópias dessas chaves para utilização em casos de emergência.

10.3 - Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da SAC/PR.

10.4 - A empresa contratada responsabilizar-se-á pelos serviços contratados, observando integralmente os dispositivos legais que interfiram em sua execução.

11 - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS

É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de:

a) quatro rádios de comunicação, tipo HT (*Hand Talk*), certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

b) quatro lanternas com, no mínimo, 12 lâmpadas de LED cada;

c) materiais de consumo, tais como: livro de ocorrência, caneta, lápis, borracha, régua, papel, formulários, etc.;

d) todos os equipamentos necessários para a montagem do espaço de representação da empresa contratada na SAC/PR e/ou execução do serviço, tais como: computador, mesa, cadeira, internet, impressora e suprimentos para impressão, arquivo, armário, etc.

12 - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

12.1 - O uniforme deverá estar de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional, sendo que a CCT 2013/2013 celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV/DF e Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP/DF prevê os itens e características descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Periodicidade
------	-----------	--------	---------------

1	Terno - cor preta	2	12 meses
2	Camisa social, cor neutra, padronizada	4	12 meses
3	Gravata - cor preta	2	12 meses
4	Cinto em couro - cor preta	1	12 meses
5	Par de meias - cor preta	2	06 meses
6	Par de sapatos em couro - cor preta	1	06 meses

12.1.1 - Os sapatos deverão ser em couro maleável, puro, não sintético e solado de borracha.

12.1.2 - Os modelos dos uniformes deverão ser previamente aprovados pela SAC/PR e as peças deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do local de prestação dos serviços (Brasília/DF) e com o posto de trabalho, durável e que não desbote nem amasse facilmente, devendo o padrão de vestimenta ser condizente com um ambiente de negócios.

12.1.3 - É vedado à empresa contratada utilizar modelos de uniformes que causem constrangimento aos empregados.

12.1.4 - O logotipo e o nome da empresa contratada deverão ser bordados no paletó do terno, de maneira visível.

12.2 - Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pelo vigilante e pela vigilante, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinquagésima Primeira da CCT 2013/2013 do SINDESV/DF e SINDESP/DF.

12.3 - O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços.

12.4 - Todas as peças do uniforme estarão sujeitas à prévia aprovação da SAC/PR, podendo ser solicitada a substituição daquelas peças que não corresponderem em qualidade e/ou às especificações indicadas.

12.5 - O uniforme deverá ser entregue mediante recibo, cuja cópia deverá ser encaminhada para a SAC/PR, no prazo de até 5 dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega do novo.

12.6 - Caso algum empregado vinculado à prestação do serviço, por determinação médica, não possa usar sapato fechado, deverá ser feita a substituição por sandália em couro maleável na cor preta, enquanto durar o problema, condição que deverá ser comprovada por atestado médico específico.

12.7 - Às empregadas da empresa contratada, quando gestantes, deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

12.9 - O uso do uniforme é obrigatório durante o horário de trabalho, devendo ser mantida a sua limpeza e conservação.

13 - DO QUANTITATIVO, DISTRIBUIÇÃO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS

13.1 - O custo anual dos serviços é estimado em R\$ 751.840,44, conforme detalhamento abaixo:

Posto de Serviço	Horário do Posto	Quant. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Vigilante	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24 h) - 2ª a 6ª feira	02	R\$ 12.439,35	R\$ 24.878,70	R\$ 298.544,40
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Diurno (7h às 19h)	01	R\$ 11.250,98	R\$ 11.250,98	R\$ 135.011,76
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Noturno (19h às 7h)	01	R\$ 12.160,02	R\$ 12.160,02	R\$ 145.920,24
Supervisor de	7h às 24h (7h às 16h e	01	R\$ 14.363,67	R\$ 14.363,67	R\$ 172.364,04

Segurança	das 15h às 24 h) - 2ª a 6ª feira				
Total				R\$ 62.653,37	R\$ 751.840,44

13.2 - Os valores salariais das categorias profissionais foram obtidos conforme abaixo:

a) para os postos 12 x 36 horas, os valores constantes da Portaria SLTI/MP nº 4, de 14/03/2013;

b) para os demais postos, composição de custos considerando os benefícios constantes da CCT 2013/2013 celebrada entre o SINDESV/DF e o SINDESP/DF.

13.3 - No valor estimado deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: salários, taxas, impostos, valores previdenciários, tributos, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, bem como transporte, alimentação, exames de saúde admissional/demissional, periódico e complementar e todos os demais benefícios legais que deverão ser pagos aos empregados utilizados na execução do serviço.

13.4 - O valor contratado é fixo, podendo ser repactuado nos termos da legislação vigente.

13.5 - A SAC/PR sugere que, para subsídio às normas do contrato de trabalho para a categoria envolvida (Vigilante - CBO 5173-30), seja adotada a CCT 2013/2013 celebrada entre o SINDESV/DF e o SINDESP/DF.

14 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Previsto no edital de licitação.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a empresa contratada deve ser comunicada imediatamente à SAC/PR, para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas na licitação

16 – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

16.1 - Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome da Secretaria de Aviação Civil – SAC/PR, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, com data do primeiro dia útil do mês subsequente ao de faturamento, sem rasura, em letra legível, devendo ser dada entrada no Setor de Protocolo da SAC/PR também a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de faturamento.

16.1.1 - Deverá constar da nota fiscal ou fatura a descrição dos serviços, o valor mensal, o nome e o número do banco, o número da conta corrente e o código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito, bem como o mês ou período a que se refere o faturamento.

16.2 - O pagamento será creditado mensalmente à empresa contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual e documentação a ele vinculada, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, independente de transcrição e, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

16.4 - Toda nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte documentação, correspondente ao mês anterior ao do faturamento:

a) comprovantes do pagamento da remuneração (relação de processamento bancário, comprovante de depósito bancário e/ou cópia de cheque) e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

b) relação nominal da entrega vale-transporte e vale-alimentação a todos os empregados vinculados ao contrato;

c) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho;

d) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;

e) guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social – GFIP, correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;

f) guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados vinculados;

g) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade;

h) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, dentro do prazo de validade;

i) certificado de regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;

j) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, dentro do prazo de validade;

k) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos com o GDF, dentro do prazo de validade; e

l) certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do mesmo dia da emissão da nota fiscal ou fatura.

16.5 - A SAC/PR poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela empresa contratada, por infrações e/ou danos cometidos por seus empregados, após apuração em processo próprio para o caso.

16.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa contratada para a devida correção e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SAC/PR.

16.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = i/365$$

$$i = \frac{6/100}{365}$$

$$i = 0,00016438$$

Onde i= Percentual da taxa anual de 6%.

16.8 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal ou fatura seguinte ao da ocorrência.

16.9 - Para efetivar o pagamento, a SAC/PR realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada.

16.10 - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, deverá ser dado andamento no pagamento da nota fiscal e a empresa contratada será notificada, por escrito,

para que no prazo determinado pela Administração regularize a situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

16.11 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

16.12 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à SAC/PR por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

16.13 - O pagamento efetuado pela SAC/PR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais.

16.14 - A SAC/PR fará a retenção na fonte dos impostos, taxas e/ou contribuições nas condições previstas na legislação e normas vigentes sobre o assunto.

16.15 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

17 – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

17.1 - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela SAC/PR.

17.2 - A empresa contratada deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

17.3 - A empresa contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela SAC/PR.

17.4 - O Supervisor de Segurança deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da empresa contratada.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR

18.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento e a documentação a ele vinculada, assegurando a boa prestação dos serviços.

18.2 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.3 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela SAC/PR.

18.4 - Fornecer aos empregados da empresa contratada o primeiro cartão de acesso ao prédio onde ocorrerá a prestação do serviço. Este cartão é de uso obrigatório e nos casos de perda ou extravio será cobrado da empresa contratada valor definido pelo condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate para reposição.

18.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências da SAC/PR, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

18.5 - Solicitar a substituição de qualquer equipamento de comunicação, rádio HT, considerado ineficiente, obsoleto ou que prejudique a qualidade dos serviços prestados.

18.6 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

18.7 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

18.8 - Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da empresa contratada, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

18.9 - Solicitar a substituição de empregado da empresa contratada que for considerado inconveniente ou incompatível com a prestação de serviço contratado.

18.10 - Notificar a empresa contratada, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições no curso de prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

18.11 - Não permitir que os empregados da empresa contratada executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente que rege a matéria.

18.12 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

19.1 - Realizar o pagamento de salários e todas as demais verbas salariais dos seus empregados por meio depósito bancário na conta do trabalhador, inclusive os valores referentes a férias e/ou 13º salário, de modo que possibilite a conferência da efetivação do pagamento por parte da Administração e fiscalização do contrato, observando as condições e prazos previstos pela CLT e demais normas vigentes que regem o assunto, bem como em conformidade com os valores e prazos determinados pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional vinculada à execução contratual.

19.2 - Recolher, tempestivamente, todos os impostos, taxas e/ou contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à mão de obra disponibilizada para a prestação do serviço.

19.3 - Apresentar pessoal com, no mínimo, ensino fundamental completo, noções básicas de informática, boa redação e boa fluência verbal, bem como comprovar a formação técnica dos empregados que serão vinculados à execução contratual, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilante, expedido por instituição habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes.

19.4 - Encaminhar relação e ficha funcional de todos os empregados, inclusive quando ocorrerem substituições, com as seguintes informações:

- a) nome completo;
- b) endereço residencial;
- c) cópia do comprovante de endereço residencial;
- d) cópia da carteira de identidade e CPF;
- e) uma foto 3 x 4 original, atualizada;
- f) cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes;
- g) cópia do certificado de formação de vigilante e do comprovante da última reciclagem, expedidos por instituição habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes;
- h) cópia da Carteira Nacional de Vigilante-CNV; e
- i) atestados de antecedentes civil e criminal, emitidos por órgãos competentes.

19.5 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir o preenchimento dos postos, sem interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e/ou demissão, etc., obedecidas as disposições da legislação trabalhista e demais normas vigentes que regem o assunto, fazendo a imediata reposição, em eventual ausência, sendo proibida a prorrogação de trabalho (dobra).

19.6 - Comunicar formalmente à SAC/PR caso algum empregado utilizado na prestação do serviço, por determinação médica, não possa usar sapato fechado, devendo ser feita a substituição por sandália em couro maleável na cor preta, enquanto durar o impedimento.

19.7 - Fornecer aos empregados crachá de identificação com foto atualizada e nome visível, mantendo-os, quando em horário de trabalho, portando uniforme completo, crachá de identificação e cartão de acesso ao prédio.

19.8 - Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem e/ou às normas disciplinares da SAC/PR, de maneira que não prejudique o andamento da prestação do serviço, no prazo previsto na solicitação.

19.9 - Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente as atribuições constantes deste Termo de Referência e do contrato, bem como as normas internas e de conduta da SAC/PR, bem como as do condomínio do prédio onde ocorrerá a prestação do serviço.

19.10 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

19.11 - Designar e manter um empregado na função de supervisor de segurança, responsável por organizar e coordenar todos os serviços sob responsabilidade da empresa contratada, de modo que a fiscalização do contrato e a Administração possam tratar de forma ágil as situações da execução contratual.

19.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SAC/PR, aos servidores, visitantes, demais empregados terceirizados e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização da SAC/PR.

19.13 - Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da SAC/PR, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos e/ou situações.

19.14 - Encaminhar à SAC/PR atestado de saúde, de capacidade física e mental dos vigilantes e supervisores, a cada seis meses, durante a vigência contratual.

19.15 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, durante a prestação do objeto contratado ou que esteja relacionada com sua execução.

19.16 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre a prestação de serviços do contrato sem prévia autorização da SAC/PR.

19.17 - Notificar prontamente a SAC/PR sobre qualquer divulgação e/ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela SAC/PR para sanar o problema.

19.18 - Prestar esclarecimentos à SAC/PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

19.19 - Autorizar, por escrito e em documento específico, a SAC/PR a fazer o desconto na fatura e a realização do pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e benefícios legais aos empregados vinculados à prestação do serviço, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até o momento da regularização da situação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.20 - Adotar as providências necessárias para o socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato.

19.21 - Manter, durante toda a vigência da prestação do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nos demais documentos pertinentes à contratação.

19.22 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SAC/PR.

19.23 - Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a SAC/PR, uma vez que a inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SAC/PR, nem poderá onerar o objeto da contratação.

19.24 - Responsabilizar-se por todos os danos, perdas e/ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou o acompanhamento feito pela SAC/PR.

19.25 - Vedar aos seus empregados, quando em serviço, o uso de cigarro, charuto e/ou cachimbo, a ingestão ou porte de bebida alcoólica no local da prestação do serviço.

19.26 - Orientar o vigilante e supervisor de segurança alocados na prestação do serviço a:

a) não permanecer em grupo conversando com visitante, colega ou servidor, durante o horário de trabalho, sobre assunto diverso da atividade exercida no posto;

b) utilizar os telefones da SAC/PR exclusivamente a serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelo profissional, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente;

c) apresentar-se com uniforme completo e portando o crachá de identificação em lugar visível, devidamente asseado. Para a mulher, com unhas tratadas e cabelos amarrados. Para o homem, barbeado, com unhas e cabelos cortados.

19.27 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação do serviço, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pela SAC/PR.

19.28 - Manter disponibilidade de efetivo para atender eventuais reposições de empregados, em caso de cobertura, folguista, férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissões, licenças e outras situações, obedecidas as disposições da legislação trabalhista e normas vigentes.

19.29 - Não vincular, em hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela SAC/PR, bem como o recolhimento de valores previdenciários, taxas e/ou impostos.

19.30 - Relatar à SAC/PR toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação do serviço.

19.31 - Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências da SAC/PR, por meio próprio ou mediante a concessão de vale-transporte.

19.32 - Fornecer, de uma única vez, o quantitativo de vale-transporte necessário e, a cada 30 dias, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

19.33 - Fornecer vale-alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, até o 5º dia útil do mês em referência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

19.34 - Fornecer os benefícios e vantagens previstos na legislação e/ou no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho eleita, observados os valores e prazos legais para a entrega ou pagamento.

19.35 - Atender as solicitações de informações e/ou fornecimento de documentos feitas pela fiscalização do contrato, realizadas por correio eletrônico, *e-mail*, ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas na execução contratual, bem como qualquer tipo de comprovante de pagamento de verbas salariais, vantagens e/ou benefícios legais, depósitos

bancários e/ou recolhimentos previdenciários, de impostos e/ou taxas. O atendimento deverá ocorrer no prazo estipulado na solicitação.

19.36 - Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

19.37 - Comunicar a fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, de maneira que a SAC/PR possa avaliar a legalidade e oportunidade da continuação da execução do serviço.

19.38 - Registrar, diariamente, em folha de ponto ou relógio de ponto, a frequência e pontualidade dos empregados, registrando os horários de chegada, intervalo para refeição e saída, bem como as alterações ocorridas no período.

19.39 - Manter afixado em cada posto, em local visível, os telefones da delegacia de polícia da região, do corpo de bombeiros, da brigada de incêndio do prédio, dos responsáveis pela administração da SAC/PR e outros necessários.

19.40 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou incidentes que venham a ocorrer com seus empregados quando em serviço ou em deslocamento, de acordo com o previsto na legislação trabalhista, previdenciária ou demais normas vigentes que regem o exercício das atividades de vigilância em geral.

19.41 - Abster-se de subcontratar no todo ou em parte o objeto contratado, bem como abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre a execução contratual, sem prévia autorização por escrito da SAC/PR.

19.42 - Inspeccionar, obrigatoriamente, os postos de serviço por meio de fiscal da Contratada, pelo menos duas vezes por semana em dias e períodos alternados.

19.43 - Solicitar, por escrito, a reposição do cartão de acesso ao prédio, que é de uso obrigatório para qualquer empregado vinculado à execução contratual onde ocorrerá a prestação do serviço. A perda ou extravio do cartão poderá acarretar a cobrança de valor pela reposição, conforme condições determinadas pelo condomínio do prédio. O pagamento do valor, se houver, será de responsabilidade da empresa contratada.

19.44 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

20 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão prestados mediante a formalização de instrumento contratual.

20.2 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, nos termos do art. 19, inciso XVII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08.

20.4 - De acordo com o art. 30-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, a empresa contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

20.5 - A empresa contratada deverá comunicar seu interesse em prorrogar a vigência do contrato, mediante consulta formal da SAC/PR, em tempo hábil para o andamento do processo.

21 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% do seu valor inicial atualizado.

21.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

22 - DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

22.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano.

22.2 - O interregno mínimo de 1 ano para a primeira repactuação será contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes da mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

22.2.1 – No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

22.2.2 – Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

22.2.3 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.3 – Caso a empresa contratada não formalize o pedido de repactuação de preço à SAC/PR até a data de assinatura do termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato, terá precluso o direito de repactuar.

22.3.1 - As repactuações a que a empresa contratada fizer jus que não forem solicitadas durante a vigência contratual, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

22.4 - O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, instruída com toda a documentação comprobatória de variação dos custos, inclusive o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

22.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

22.6 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes e após análise e confirmação, pela SAC/PR, da variação dos custos, observada a manutenção das condições inicialmente pactuadas, devendo ainda ser verificada a adequação aos novos preços de mercado, mediante pesquisa a ser realizada pela SAC/PR.

22.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação será dada pela SAC/PR no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22.7.1 - O prazo previsto no subitem 22.7 acima ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação/informação solicitada pela SAC/PR para a comprovação da variação dos custos.

22.8 - As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

22.9 - A SAC/PR se resguarda o direito de realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada.

23 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

23.1 - Fazer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato quanto à conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos art. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

23.2 - A fiscalização do contrato somente atestará e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

23.3 - A fiscalização do contrato deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, no que couber, e ainda:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a empresa contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto deste contrato;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto do contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da empresa contratada e informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPEL da SAC/PR, a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas no contrato, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à empresa contratada que objetivaram a regularização da situação detectada; e
- e) formalizar expediente, quando consultado, antes do término da vigência contratual, informando o interesse na prorrogação da vigência contratual, considerando a conveniência e o interesse da Administração.

23.4 - A fiscalização do contrato exercida pela SAC/PR não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada perante a SAC/PR e a terceiros.

23.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da CGPEL da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

23.6 - É assegurado à SAC/PR o direito e/ou a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de salários, verbas salariais e/ ou benefícios legais, etc., bem como a quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução contratual. O atendimento deverá ocorrer no prazo determinado na solicitação.

24 – DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

24.1 - As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, uma vez que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

24.2 - A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação.

24.3 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da licitação.

25 – DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

25.1 - A empresa contratada obrigará-se a obedecer todas as normas e rotinas da SAC/PR, bem como a guardar sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos que seus empregados venham a tomar conhecimento durante a execução contratual e responderá, civil e criminalmente por descumprir tais obrigações.

25.2 - A SAC/PR será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer resultados dos trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada na execução contratual, que deverão ser sempre pertinentes ao objeto contratado.

26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a empresa contratada ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, caso venha a ocorrer nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

26.2 - A empresa contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;
- c) multa de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor total do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- d) multa compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- e) multa de 5% (meio por cento) do valor total deste Contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

26.2.1 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para a SAC/PR e não caracterizem intenção deliberada da empresa contratada de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas na alínea “c” do subitem 26.2 e no subitem 26.3 deste Termo de Referência.

26.3 - Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	4	Por dia e ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme incompleto, sujo, manchado e/ou mal apresentado, sem crachá de identificação.	1	Por empregado e ocorrência
4	Deixar de cumprir determinação formal e/ou instrução da Administração e/ou da fiscalização do contrato.	2	Por dia e ocorrência
5	Atrasar o pagamento de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em desacordo com a CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto.	5	Por empregado e ocorrência
6	Atrasar o pagamento de parte de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em desacordo com a CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto.	3	Por empregado e ocorrência
7	Fazer o pagamento de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em valor inferior ao determinado pela CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto.	3	Por empregado e ocorrência
8	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente e/ou não atenda às necessidades, após notificação da Administração e/ou fiscalização do contrato.	1	Por dia e empregado
9	Não fornecer uniforme na quantidade e/ou no prazo determinado.	2	Por empregado e ocorrência
10	Não indicar e/ou manter preposto durante a execução do contrato.	2	Por dia e ocorrência
11	Não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	5	Por empregado e ocorrência
12	Não efetuar a reposição/cobertura de empregado faltoso, de férias e/ou de licença.	1	Por dia
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	1	Por dia, empregado e/ou ocorrência

26.4 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

26.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SAC/PR.

26.6 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na SAC/PR, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

26.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

26.8 - As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.9 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SAC/PR, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

26.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa.

26.11 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a empresa contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

27 – DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a empresa contratada deverá apresentar à SAC/PR comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% do valor global do contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

27.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 20 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

27.2.1 - O descumprimento do prazo previsto implicará em multa nos termos da alínea “b” do subitem 26.2 deste Termo de Referência.

27.3 - As modalidades de garantia pela qual a empresa contratada poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

27.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor da SAC/PR, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

27.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

27.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da SAC/PR, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo previsto no subitem 27.6 deste Termo de Referência, na modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela empresa contratada, ou complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias – Setor Público), ambos correspondentes a 5% do valor global do contrato.

27.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no subitem 27.6 deste Termo de Referência.

27.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à SAC/PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da empresa contratada durante a execução contratual;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pela SAC/PR à empresa contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela empresa contratada.

27.4.1 - O número do contrato celebrado, garantido e/ou assegurado, deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

27.5 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

27.6 - A empresa contratada obriga-se a apresentar a garantia para o período de 15 meses, correspondente ao início da vigência até 3 meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

27.6.1 - A garantia prestada pela empresa contratada será liberada no prazo de 3 meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

27.6.2 - A garantia somente será liberada perante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

27.6.3 - A execução completa do contrato somente acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

27.7 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 15 dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

27.8 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

27.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% do valor global anual do contrato, a empresa contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data em que for notificada pela SAC/PR.

27.10 - A qualquer tempo, mediante comunicação à SAC/PR, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 27.3 deste Termo de Referência.

28 – DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

28.1 - Visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, durante a vigência contratual e em atendimento ao constante do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e alterações, a SAC/PR adotará a sistemática de depósito das provisões referentes ao pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da empresa contratada, que serão destacadas do valor mensal do contrato a ser firmado e depositadas em conta vinculada específica de instituição bancária oficial com a qual a SAC/PR possua acordo, aberta em nome da empresa contratada e bloqueada para movimentação.

28.2 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

d) Impacto sobre Férias e 13º Salário.

28.3 - Os valores provisionados serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração constante da proposta comercial da empresa contratada:

ITEM	PERCENTUAL
1 - 13º Salário	8,33%
2 - Férias e Abono de Férias	12,10%
3 - Adicional do FGTS - Rescisão sem justa causa	5,00%
Subtotal	25,43%
4 - Submódulo 4.1 sobre Férias e 13º Salário	(*)
Total	

(*) O percentual a ser considerado para o item 4 acima será o resultado da multiplicação do percentual do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os percentuais de Férias e 13º Salário mencionado acima.

28.3.1 - Os valores referentes às provisões deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada.

28.4 - A movimentação da conta vinculada será exclusivamente mediante autorização da SAC/PR, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da empresa contratada, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da empresa contratada, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratado.

28.5 – Fica autorizada a SAC/PR, quando esta julgar necessário para resguardar os seus direitos e dos empregados da empresa contratada, a realizar:

- a) mediante comunicação expressa à empresa contratada, no curso do contrato, a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da empresa contratada alocados para a prestação dos serviços objeto do contrato, observada a legislação específica;
- b) o desconto na fatura e o pagamento diretos dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da empresa contratada alocados para a prestação dos serviços objeto do contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28.5.1 - O desconto a que se refere a alínea “b” do subitem 28.5 apenas será realizado após prazo concedido pela SAC/PR à empresa contratada para regularização da falha, ficando excluída qualquer responsabilidade da SAC/PR por eventuais pagamentos ou depósitos em duplicidade ou a maior aos empregados da empresa contratada, salvo se esta fornecer, em tempo hábil, todas as informações para que os pagamentos e depósitos diretos possam ser feitos corretamente pela SAC/PR.

28.6 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

28.7 - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal ($7/30 \times 100$), deverá ser integralmente depositado na conta vinculada,

durante o primeiro ano da contratação. O item “Aviso Prévio Trabalhado” deverá contemplar um percentual de 1,94%/mês

28.8 - No caso de liberação de recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá solicitar autorização à SAC/PR e apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência da obrigação trabalhista e seu respectivo prazo de vencimento.

28.8.1 - A SAC/PR expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa contratada.

28.8.2 - A autorização de que trata o item 28.8.1 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

28.8.3 - A empresa contratada deverá apresentar à SAC/PR, no prazo máximo de 3 dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

28.9 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

28.10 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a SAC/PR e a empresa contratada será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação da SAC/PR à instituição bancária oficial, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da empresa contratada;

b) assinatura, pela empresa contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição bancária oficial que permita à SAC/PR ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

29 – DA PROPOSTA COMERCIAL

29.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo “B” do Edital de Licitação, acompanhada dos seguintes documentos/informações:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços – PCFP, nos moldes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, para a categoria profissional, com indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional prevista para a execução do serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO;

b) Declaração de Conhecimento do Decreto nº 7.203/2010, conforme modelo constante do Anexo “E” deste Edital, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010;

c) contrato social e alterações;

d) Fator Acidentário de Prevenção – FAP, emitido no sítio do Ministério da Previdência Social, devendo aplicar o FAP na PCFP – Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS – Seguro de Acidente de Trabalho – SAT, observadas as disposições do Decreto nº 6.957, de 09/09/2009, e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, de acordo com a Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31/05/2010. Esta exigência poderá ser comprovada por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP ou outro instrumento apto;

e) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, para fins de comprovação da opção tributária, no caso de lucro real ou presumido;

f) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, apresentar comprovação dos cálculos referentes à apuração do percentual médio cotado referente a PIS e COFINS (observar o subitem 29.16 deste Termo de Referência), independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

f.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS;

f.2) cópia dos recibos de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON referentes aos 12 meses anteriores à data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior aos 12 meses, situação em que deverá apresentar os recibos emitidos a partir da data da sua constituição;

f.3) cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal – SRF referentes ao cálculo mensal dos tributos, nas quais conste o valor da base de cálculo utilizada;

f.4) cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da SRF referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida;

g) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, apresentar cópia dos recibos de entrega do DACON referentes aos 12 meses anteriores à data da apresentação da proposta (observar o subitem 29.16 deste Termo de Referência).

29.2 - O salário dos profissionais dos postos de serviços não poderá ser inferior ao piso salarial das respectivas categorias.

29.3 - A SAC/PR não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os custos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08.

29.4 - No preço proposto deverão estar todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte, despesas administrativas, lucros, insumos necessários à sua composição, e demais despesas obrigatórias constantes do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no seu custo.

29.5 - As propostas deverão conter indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência.

29.6 - A ausência da indicação do, exigida no subitem 29.5, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da SAC/PR, poderá acarretar a desclassificação da proposta das licitantes.

29.7 - A SAC/PR não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

29.8 - As ME/EPP optantes pelo Simples Nacional que se dediquem exclusivamente à atividade de vigilância ou que a execute juntamente com outras não vedadas de utilizarem o Simples Nacional poderá apresentar PCFP com base no regime de tributação do Simples Nacional, conforme disposto na legislação vigente e neste Edital.

29.9 - Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas PCFP.

29.10 - O vale-transporte deverá ser concedido pela empresa licitante aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas PCPF.

29.10.1 - Caso a empresa licitante opte por, ao invés de cota o vale-transporte, oferecer transporte próprio, conforme o disposto no art. 4º, do Decreto nº 95.247, de 1987, deverá apresentar em planilha específica memória de cálculo dos custos com o transporte, envolvendo mão de obra (motorista), depreciação do veículo, combustível, lubrificantes, peças, gastos com IPVA e demais custos envolvidos no transporte dos funcionários.

29.10.2 - O meio de transporte alternativo deverá estar regularizado perante os órgãos competentes. O documento emitido por órgão competente que autoriza a licitante a realizar transporte de seus funcionários deverá estar anexado à proposta de preços. Caso opte por oferecer transporte próprio, não poderá pleitear reequilíbrio contratual para modificar os custos para o vale-transporte.

29.10.3 - Uma vez indicada a forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderá sofrer alteração.

29.10.4 - Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá o licitante, obrigatoriamente, tomar como base o valor unitário de R\$ 3,00 (três reais), tarifa de passagem urbana predominante em Brasília/DF.

29.11 - Os custos com Assistência Médica e Familiar, Auxílio-odontológico, e Seguro de vida, invalidez e funeral ofertado aos profissionais dos postos de serviços, serão aqueles previstos em lei, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho indicada nas PCFP, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos da Mão de Obra).

29.12 - Na hipótese em que a lei, o normativo ou as convenções coletivas de trabalho indicadas nas PCPF forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale-refeição, assistência médica e odontológica e outros, a empresa licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

29.13 - As alíquotas respectivas do Imposto sobre Serviços - ISS, do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS deverão ter o faturamento como base de cálculo, nos termos da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, e da Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

29.14 - Parcela relativa a gastos referentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão ser previstas no item "Tributos" da Planilha de Custos e Formação de Preço, em consonância com entendimento firmado no âmbito do TCU.

29.15 - Eventual inclusão do item "Reserva Técnica" na planilha de custos e de formação de preços deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item, considerando entendimento do TCU. A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a recusa da proposta.

29.16 - Do DACON

29.16.1 - Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

29.16.2 - As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do DACON, que deverão constar da proposta ajustada ao lance final

29.16.3 - Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa, os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS deverão ter as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidas os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos 12 meses, comprovados por meio da apresentação do DACON.

29.16.4 - Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

29.16.5 - Caso a licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos recibos de entrega do DACON referentes aos 12 meses anteriores à data da proposta.

29.16.6 - O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de “faturamento mensal”, de “contribuição apurada”, de “crédito descontado” e de “contribuição devida” devem ser extraídos do DACON):

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS					
Mês	Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B= Ax1,65%	Crédito Descontado C	Contribuição Devida D=B-C	Percentual Efetivo E=D/A
1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 19.800,00	R\$ 2.750,00	R\$ 17.050,00	1,42%
2	R\$ 1.300.000,00	R\$ 21.450,00	R\$ 2.800,00	R\$ 18.650,00	1,43%
3	R\$ 1.350.000,00	R\$ 22.275,00	R\$ 2.700,00	R\$ 19.575,00	1,45%
4	R\$ 1.180.000,00	R\$ 19.470,00	R\$ 2.850,00	R\$ 16.620,00	1,41%
5	R\$ 1.450.000,00	R\$ 23.925,00	R\$ 4.000,00	R\$ 19.925,00	1,37%
6	R\$ 1.400.000,00	R\$ 23.100,00	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00	1,41%
7	R\$ 1.250.000,00	R\$ 20.625,00	R\$ 3.700,00	R\$ 16.925,00	1,35%
8	R\$ 1.330.000,00	R\$ 21.945,00	R\$ 3.560,00	R\$ 18.385,00	1,38%
9	R\$ 1.340.000,00	R\$ 22.110,00	R\$ 3.230,00	R\$ 18.880,00	1,41%
10	R\$ 1.270.000,00	R\$ 20.955,00	R\$ 2.650,00	R\$ 18.305,00	1,44%
11	R\$ 1.380.000,00	R\$ 22.770,00	R\$ 2.850,00	R\$ 19.920,00	1,44%
12	R\$ 1.270.000,00	R\$ 20.955,00	R\$ 2.770,00	R\$ 18.185,00	1,43%
Média anual					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS					
Mês	Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B= Ax7,60%	Crédito Descontado C	Contribuição Devida D=B-C	Percentual Efetivo E=D/A
1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 91.200,00	R\$ 12.600,00	R\$ 78.600,00	6,55%
2	R\$ 1.300.000,00	R\$ 98.800,00	R\$ 13.500,00	R\$ 85.300,00	6,56%
3	R\$ 1.350.000,00	R\$ 102.600,00	R\$ 14.700,00	R\$ 87.900,00	6,51%
4	R\$ 1.180.000,00	R\$ 89.680,00	R\$ 12.700,00	R\$ 76.980,00	6,52%

5	R\$ 1.450.000,00	R\$ 110.200,00	R\$ 15.200,00	R\$ 95.000,00	6,55%
6	R\$ 1.400.000,00	R\$ 106.400,00	R\$ 17.200,00	R\$ 89.200,00	6,37%
7	R\$ 1.250.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 80.000,00	6,40%
8	R\$ 1.330.000,00	R\$ 101.080,00	R\$ 15.500,00	R\$ 85.580,00	6,43%
9	R\$ 1.340.000,00	R\$ 101.840,00	R\$ 13.500,00	R\$ 88.340,00	6,59%
10	R\$ 1.270.000,00	R\$ 96.520,00	R\$ 12.800,00	R\$ 83.720,00	6,59%
11	R\$ 1.380.000,00	R\$ 104.880,00	R\$ 14.000,00	R\$ 90.880,00	6,59%
12	R\$ 1.270.000,00	R\$ 96.520,00	R\$ 15.000,00	R\$ 81.520,00	6,42%
Média anual					6,51%

29.16.7 - Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

29.17 - Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando entendimento do TCU, deverão estar contemplados no percentual de “Custos Indiretos” (Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro).

29.18 - Para a composição dos Custos Indiretos e Lucro, o licitante deverá considerar os limites máximos abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação e em observância às condições estabelecidas neste item 29 do Termo de Referência:

Composição dos Custos Indiretos e Lucro	Regime Incidência não Cumulativa	Regime Incidência Cumulativa
Custos Indiretos	5,00%	5,00%
Lucro	10,00%	10,00%
Total	15,00%	15,00%

ANEXO "B"

MODELO DE PROPOSTA (em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL

À
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Proposta que faz a empresa ___ para a prestação, de forma contínua, de serviço de vigilância patrimonial desarmada em dependências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF, consoante o disposto no Edital de Pregão nº 5/2013.

Posto de Serviço	Horário do Posto	Quant. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Vigilante	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24h) - 2ª a 6ª feira	2			
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Diurno (7h às 19h)	1			
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Noturno (19h às 7h)	1			
Supervisor de Segurança	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24h) - 2ª a 6ª feira	1			

O valor mensal de nova proposta é de R\$ ___ (___) e o anual, de R\$ ___ (___).

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes a salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e outros direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pela SAC/PR como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Prazo da proposta: ___ (___) dias (Observação: não inferior a sessenta dias)

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade:

Banco:

Fax:

UF:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Carteira de Identidade:

Nacionalidade

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Cargo/Função:

Expedido por:

Estado Civil

Fac-simile:

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO OBRIGATÓRIO À PROPOSTA COMERCIAL: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CADA POSTO DE SERVIÇO.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Referência: Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da SLTI/MP, atualizada)

Processo nº	00055.000417/2013-60
Licitação nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) – Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Gratificação	
C	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxíliocreche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Materiais de consumo	
B	Equipamentos (depreciação)	
C	Equipamentos (manutenção)	
D	Veículo (depreciação)	
E	Veículo (manutenção)	
F	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
-----	---------------------------------	---	-------------

A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
Total			

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota (2) – Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
Total		

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
Total		

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		

B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B – Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III-C – Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
(A)						
I	Serviço (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

Anexo III-D – Quadro – demonstrativo – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
Descrição		
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO "C"

MINUTA DE CONTRATO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº ____/SAC/PR/2013

PROCESSO Nº 00055.000417/2013-60

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa ____, inscrita no CNPJ/MF nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no(a) ____, nº ____, Bairro ____, Município/Estado ____, CEP ____, representada neste ato pelo seu(a) Representante(a), Sr.(a) ____, portador(a) do CPF nº ____ e do RG nº ____, expedido por ____.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, nº 10.192, de 14/02/2001; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no edital de Pregão Eletrônico nº ____/2013, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00055.000417/2013-60, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação, de forma contínua, de serviço de vigilância patrimonial desarmada em dependências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº

00055.000417/2013-60, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2013 da SAC/PR, de 25/04/2013, às fls. ___/___;

b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 10/05/2013, às fls. ___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO DE POSTOS

3.1 - O valor mensal do presente Contrato está estimado em R\$ ___ (___), perfazendo um total anual estimado em R\$ ___ (___), conforme valores detalhados a seguir:

Posto de Serviço	Horário do Posto	Quant. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Vigilante	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24 h) - 2ª a 6ª feira	02			
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Diurno (7h às 19h)	01			
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Noturno (19h às 7h)	01			
Supervisor de Segurança	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24 h) - 2ª a 6ª feira	01			

3.2 - Os valores mensal e anual constantes do item 3.1 acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas direta ou indiretamente necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, tais como, taxas, impostos, tributos, transporte, alimentação, exames de saúde admissional, periódico e complementar.

3.3.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços é considerada pela CONTRATADA como não existente ou já inclusa no preço proposto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho ____, PTRES ____, e Elemento de Despesa ____, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho ____.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar de ___/___/2013, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, em especial quanto à regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

5.3 - Em caso de prorrogação contratual, deverá ser observada a existência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, sendo condição para prorrogação do contrato a eliminação desses custos.

5.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA QUANTIDADE DE POSTOS

6.1 - A prestação do serviço dar-se-á nos 5º e 6º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco “A”, Torre “C”, em Brasília/DF.

6.2 - A quantidade e a localização dos postos serão de acordo com o quadro abaixo:

Posto de Serviço	Horário do Posto	Quant. de Postos	Quant. de Pessoas
Vigilante	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24h) - 2ª a 6ª feira	02	04
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Diurno (7h às 19h)	01	02
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Noturno (19h às 7h)	01	02
Supervisor de Segurança	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24h) - 2ª a 6ª feira	01	02
Total		05	10

6.3 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ter início em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação de ativação de posto(s) encaminhada pelo CONTRATANTE.

6.3.1 - As autorizações para ativação dos postos de serviço serão emitidas sob demanda, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, no prazo previsto, alocar o posto no respectivo local e horário fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

6.4 - O profissional encaminhado para executar os serviços objeto do presente Contrato deverá, além de qualificado, pertencer ao quadro permanente da CONTRATADA e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização do CONTRATANTE.

6.5 - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.6 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos salariais e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do presente Contrato.

6.7 - A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura deste instrumento, autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15/10/2009, que alterou a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e na Cláusula Vigésima Quinta deste instrumento.

6.8 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

6.9 - A reciclagem dos vigilantes deverá atender ao prazo de validade, nos termos da Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 10/12/2012, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - POSTO DE VIGILANTE

7.1.1 - Ao assumir o posto, o vigilante deverá

a) estar com o uniforme completo, portar crachá de identificação, Carteira Nacional de Vigilante - CNV e com aparência pessoal adequada. Para a mulher: unhas tratadas e cabelos limpos e amarrados, para o homem: unhas tratadas, barba e/ou bigode raspados ou aparados, cabelos aparados e limpos;

b) ler o livro de ocorrências;

c) verificar os materiais de uso compartilhado, como: lanterna, rádio comunicador, carregador de baterias, mesa, cadeira, telefone, etc.;

d) conferir a existência de formulários padronizados de uso diário;

e) repassar com o vigilante que está saindo do posto todas as orientações recebidas durante o plantão, bem como eventuais ocorrências observada nas dependências do Órgão que devam ser tratadas;

f) comunicar imediatamente ao Supervisor de Segurança e/ou fiscal do contrato qualquer irregularidade encontrada no posto, que possa colocar em risco o bom desempenho de sua atividade.

7.1.2 - São deveres do vigilante:

a) tratar todas as pessoas com urbanidade, cortesia, respeito e educação;

b) observar a movimentação no perímetro, adotando as medidas de segurança necessárias, de acordo com as orientações definidas pelo CONTRATANTE;

c) registrar no livro de ocorrência qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e comunicar imediatamente ao Supervisor de Segurança para que sejam adotadas as providências necessárias;

d) garantir o ingresso às dependências do CONTRATANTE somente de pessoas autorizadas e identificadas previamente;

e) garantir que todos os visitantes do CONTRATANTE cheguem às recepções dos andares a que se destinem;

f) coibir aglomerações inoportunas junto ao posto de vigilância, comunicando se necessário ao Supervisor de Segurança;

g) coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial não autorizada nas dependências do CONTRATANTE;

h) impedir a guarda de objetos pessoais e de terceiros no posto de serviço;

i) controlar a entrada e saída de bens patrimoniais do CONTRATANTE e/ou de particulares, fazendo o registro em formulário próprio;

j) garantir a segurança de salas e/ou setores, durante a limpeza, quando previamente solicitado pela fiscalização do contrato de vigilância;

k) comunicar imediatamente ao Supervisor de Segurança e/ou fiscal deste Contrato todo acontecimento entendido como irregular e/ou que possa representar risco para o patrimônio, servidores, empregados terceirizados e visitantes do CONTRATANTE;

l) colaborar com a Polícia Civil e/ou Militar nas ocorrências de ordem policial no âmbito da Secretaria, facilitando a atuação daquelas;

m) negar atendimento de tarefas não condizentes com sua função e/ou posto de serviço.

7.1.3 - Cabe ao Posto de Ronda:

a) fazer ronda em todos os andares, inclusive nos finais de semana, verificando as salas e registrando em formulário próprio a presença de pessoas trabalhando e/ou alterações verificadas;

b) registrar, em formulário próprio, a localização de computadores e/ou equipamentos encontrados ligados, indicando o setor/local da ocorrência;

c) trancar todas as portas que dão acesso do hall dos elevadores para os setores do CONTRATANTE, a partir do momento em que não houver mais pessoas trabalhando, guardando todas as chaves na supervisão de segurança em claviculário próprio;

d) abrir as portas das áreas que dão acesso aos setores do CONTRATANTE nos dias úteis;

e) abrir as portas de acesso aos setores do CONTRATANTE, nos feriados, pontos facultativos e fins de semana, bem como em horários não regulares, conforme solicitação expressa, fechando após a execução dos serviços;

f) todas as atribuições citadas no item 7.1.2 desta Cláusula.

7.2 - POSTO DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA

7.2.1 - Cabe ao Supervisor de Segurança

a) garantir diariamente o cumprimento das cláusulas constantes do item 7.1.2 desta Cláusula;

b) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências verificadas nos postos de serviço, com a devida comunicação formal à fiscalização do contrato;

c) organizar e supervisionar o andamento da prestação do serviço;

d) garantir o preenchimento diário dos postos de serviço, providenciando a imediata reposição da mão de obra, nos casos de falta, atestado médico, férias, licença e etc.;

e) verificar diariamente os livros de ocorrências dos postos, tomando as providências necessárias;

f) orientar os vigilantes sobre a organização e o andamento do serviço nos postos;

g) relatar diariamente à fiscalização do contrato as ocorrências registradas pelos vigilantes, utilizando formulário próprio;

h) garantir o controle das chaves das portas que dão acesso aos setores do CONTRATANTE, por meio de claviculário próprio, bem como cópias dessas chaves para utilização em casos de emergência.

7.3 - Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do CONTRATANTE.

7.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos serviços contratados, observando integralmente os dispositivos legais que interfiram em sua execução.

7.5 - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de:

a) 4 (quatro) rádios de comunicação, tipo HT (*Hand Talk*), certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

b) 4 (quatro) lanternas com, no mínimo, 12 (doze) lâmpadas de LED cada;

c) materiais de consumo, tais como: livro de ocorrência, caneta, lápis, borracha, régua, papel, formulários, etc.;

d) todos os equipamentos necessários para a montagem do espaço de representação da CONTRATADA no CONTRATANTE e/ou execução do serviço, tais como: computador, mesa, cadeira, internet, impressora e suprimentos para impressão, arquivo, armário, etc.

7.6 - O uniforme deverá estar de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional, sendo que a CCT 2013/2013 celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV/DF e Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP/DF prevê os itens e características descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Periodicidade
1	Terno - cor preta	2	12 meses
2	Camisa social, cor neutra, padronizada	4	12 meses
3	Gravata - cor preta	2	12 meses
4	Cinto em couro - cor preta	1	12 meses
5	Par de meias - cor preta	2	06 meses
6	Par de sapatos em couro - cor preta	1	06 meses

7.6.1 - Os sapatos deverão ser em couro maleável, puro, não sintético e solado de borracha.

7.6.2 - Os modelos dos uniformes deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE e as peças deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do local de prestação dos serviços (Brasília/DF) e com o posto de trabalho, durável e que não desbote nem amasse facilmente, devendo o padrão de vestimenta ser condizente com um ambiente de negócios.

7.6.3 - É vedado à CONTRATADA utilizar modelos de uniformes que causem constrangimento aos empregados.

7.6.4 - O logotipo e o nome da CONTRATADA deverão ser bordados no paletó do terno, de maneira visível.

7.7 - Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pelo vigilante e pela vigilante.

7.8 - O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços.

7.9 - Todas as peças do uniforme estarão sujeitas à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição daquelas peças que não corresponderem em qualidade e/ou às especificações indicadas.

7.10 - O uniforme deverá ser entregue mediante recibo, cuja cópia deverá ser encaminhada para o CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega do novo.

7.11 - Caso algum empregado vinculado à prestação do serviço, por determinação médica, não possa usar sapato fechado, deverá ser feita a substituição por sandália em couro maleável na cor preta, enquanto durar o problema, condição que deverá ser comprovada por atestado médico específico.

7.12 - Às empregadas da CONTRATADA, quando gestantes, deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

7.13 - O uso do uniforme é obrigatório durante o horário de trabalho, devendo ser mantida a sua limpeza e conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

8.2.1 - O descumprimento do prazo previsto implicará em multa nos termos da alínea “b” do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor do CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

8.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula, na modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, ou complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias – Setor Público), ambos correspondentes a 5% do valor global deste Contrato.

8.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula.

8.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.4.1 - O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.5 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de 15 (quinze) meses, correspondente ao início da vigência até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

8.6.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

8.6.2 - A garantia somente será liberada perante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.6.3 - A execução completa deste Contrato somente acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

8.7 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.8 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

8.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8.10 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 8.3 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

9.3 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

9.4 - O Supervisor de Segurança deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento e a documentação a ele vinculada, assegurando a boa prestação dos serviços.

10.2 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela SAC/PR.

10.4 - Fornecer aos empregados da CONTRATADA o primeiro cartão de acesso ao prédio onde ocorrerá a prestação do serviço. Este cartão é de uso obrigatório e nos casos de perda ou extravio será cobrado da CONTRATADA valor definido pelo condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate para reposição.

10.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SAC/PR, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

10.5 - Solicitar a substituição de qualquer equipamento de comunicação, rádio HT, considerado ineficiente, obsoleto ou que prejudique a qualidade dos serviços prestados.

10.6 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.7 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

10.8 - Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

10.9 - Solicitar a substituição de empregado da CONTRATADA que for considerado inconveniente ou incompatível com a prestação de serviço contratado.

10.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições no curso de prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

10.11 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente que rege a matéria.

10.12 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Realizar o pagamento de salários e todas as demais verbas salariais dos seus empregados por meio depósito bancário na conta do trabalhador, inclusive os valores referentes a férias e/ou 13º salário, de modo que possibilite a conferência da efetivação do pagamento por parte da Administração e fiscalização do contrato, observando as condições e prazos previstos pela CLT e demais normas vigentes que regem o assunto, bem como em conformidade com os valores e prazos determinados pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional vinculada à execução contratual.

11.2 - Recolher, tempestivamente, todos os impostos, taxas e/ou contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à mão de obra disponibilizada para a prestação do serviço.

11.3 - Apresentar pessoal com, no mínimo, ensino fundamental completo, noções básicas de informática, boa redação e boa fluência verbal, bem como comprovar a formação técnica dos empregados que serão vinculados à execução contratual, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilante, expedido por instituição habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes.

11.4 - Encaminhar relação e ficha funcional de todos os empregados, inclusive quando ocorrerem substituições, com as seguintes informações:

- a) nome completo;
- b) endereço residencial;
- c) cópia do comprovante de endereço residencial;
- d) cópia da carteira de identidade e CPF;
- e) uma foto 3 x 4 original, atualizada;
- f) cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes;
- g) cópia do certificado de formação de vigilante e do comprovante da última reciclagem, expedidos por instituição habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes;
- h) cópia da Carteira Nacional de Vigilante - CNV; e
- i) atestados de antecedentes civil e criminal, emitidos por órgãos competentes.

11.5 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir o preenchimento dos postos, sem interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e/ou demissão, etc., obedecidas as disposições da legislação trabalhista e demais normas

vigentes que regem o assunto, fazendo a imediata reposição, em eventual ausência, sendo proibida a prorrogação de trabalho (dobra).

11.6 - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE caso algum empregado utilizado na prestação do serviço, por determinação médica, não possa usar sapato fechado, devendo ser feita a substituição por sandália em couro maleável na cor preta, enquanto durar o impedimento.

11.7 - Fornecer aos empregados crachá de identificação com foto atualizada e nome visível, mantendo-os, quando em horário de trabalho, portando uniforme completo, crachá de identificação e cartão de acesso ao prédio.

11.8 - Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem e/ou às normas disciplinares do CONTRATANTE, de maneira que não prejudique o andamento da prestação do serviço, no prazo previsto na solicitação.

11.9 - Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente as atribuições constantes deste Contrato e documentação a ele vinculada, bem como as normas internas e de conduta do CONTRATANTE, bem como as do condomínio do prédio onde ocorrerá a prestação do serviço.

11.10 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução deste Contrato.

11.11 - Designar e manter um empregado na função de supervisor de segurança, responsável por organizar e coordenar todos os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, de modo que a fiscalização do contrato e a Administração possam tratar de forma ágil as situações da execução contratual.

11.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos servidores, visitantes, demais empregados terceirizados e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização do CONTRATANTE.

11.13 - Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do CONTRATANTE, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos e/ou situações.

11.14 - Encaminhar ao CONTRATANTE atestado de saúde, de capacidade física e mental dos vigilantes e supervisores, a cada 6 (seis) meses, durante a vigência contratual.

11.15 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, durante a prestação do objeto contratado ou que esteja relacionada com sua execução.

11.16 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre a prestação de serviços do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.17 - Notificar prontamente o CONTRATANTE sobre qualquer divulgação e/ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela SAC/PR para sanar o problema.

11.18 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

11.19 - Autorizar, por escrito e em documento específico, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e a realização do pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e benefícios legais aos empregados vinculados à prestação do serviço, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização da situação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.20 - Adotar as providências necessárias para o socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização deste Contrato.

11.21 - Manter, durante toda a vigência da prestação do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nos demais documentos pertinentes à contratação.

11.22 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SAC/PR.

11.23 - Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a SAC/PR, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

11.24 - Responsabilizar-se por todos os danos, perdas e/ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

11.25 - Vedar aos seus empregados, quando em serviço, o uso de cigarro, charuto e/ou cachimbo, a ingestão ou porte de bebida alcoólica no local da prestação do serviço.

11.26 - Orientar o vigilante e supervisor de segurança alocados na prestação do serviço a:

a) não permanecer em grupo conversando com visitante, colega ou servidor, durante o horário de trabalho, sobre assunto diverso da atividade exercida no posto;

b) utilizar os telefones do CONTRATANTE exclusivamente a serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelo profissional, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente;

c) apresentar-se com uniforme completo e portando o crachá de identificação em lugar visível, devidamente asseado. Para a mulher, com unhas tratadas e cabelos amarrados. Para o homem, barbeado, com unhas e cabelos cortados.

11.27 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação do serviço, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

11.28 - Manter disponibilidade de efetivo para atender eventuais reposições de empregados, em caso de cobertura, folguista, férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissões, licenças e outras situações, obedecidas as disposições da legislação trabalhista e normas vigentes.

11.29 - Não vincular, em hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo CONTRATANTE, bem como o recolhimento de valores previdenciários, taxas e/ou impostos.

11.30 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação do serviço.

11.31 - Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante a concessão de vale-transporte.

11.32 - Fornecer, de uma única vez, o quantitativo de vale-transporte necessário e, a cada 30 (trinta) dias, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.33 - Fornecer vale-alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.34 - Fornecer os benefícios e vantagens previstos na legislação e/ou no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho eleita, observados os valores e prazos legais para a entrega ou pagamento.

11.35 - Atender as solicitações de informações e/ou fornecimento de documentos feitas pela fiscalização do contrato, realizadas por correio eletrônico, *e-mail*, ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas na execução contratual, bem como qualquer tipo de comprovante de pagamento de verbas salariais, vantagens e/ou benefícios legais, depósitos bancários e/ou recolhimentos previdenciários, de impostos e/ou taxas. O atendimento deverá ocorrer no prazo estipulado na solicitação.

11.36 - Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.37 - Comunicar a fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, de maneira que o CONTRATANTE possa avaliar a legalidade e oportunidade da continuação da execução do serviço.

11.38 - Registrar, diariamente, em folha de ponto ou relógio de ponto, a frequência e pontualidade dos empregados, registrando os horários de chegada, intervalo para refeição e saída, bem como as alterações ocorridas no período.

11.39 - Manter afixado em cada posto, em local visível, os telefones da delegacia de polícia da região, do corpo de bombeiros, da brigada de incêndio do prédio, dos responsáveis pela administração do CONTRATANTE e outros necessários.

11.40 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou incidentes que venham a ocorrer com seus empregados quando em serviço ou em deslocamento, de acordo com o previsto na legislação trabalhista, previdenciária ou demais normas vigentes que regem o exercício das atividades de vigilância em geral.

11.41 - Abster-se de subcontratar no todo ou em parte o objeto contratado, bem como abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre a execução contratual, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

11.42 - Inspeccionar, obrigatoriamente, os postos de serviço por meio de fiscal da CONTRATADA, pelo menos 2 (duas) vezes por semana em dias e períodos alternados.

11.43 - Solicitar, por escrito, a reposição do cartão de acesso ao prédio, que é de uso obrigatório para qualquer empregado vinculado à execução contratual onde ocorrerá a prestação do serviço. A perda ou extravio do cartão poderá acarretar a cobrança de valor pela reposição, conforme condições determinadas pelo condomínio do prédio. O pagamento do valor, se houver, será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.44 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE deverá fazer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato quanto à conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos art. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

12.2 - A fiscalização deste Contrato somente atestará e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

12.3 - A fiscalização deste Contrato deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, no que couber, e ainda:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;

b) realizar contatos diretos com a empresa contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto deste contrato;

c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA e informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPEL do CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada; e

e) formalizar expediente, quando consultado, antes do término da vigência contratual, informando o interesse na prorrogação da vigência contratual, considerando a conveniência e o interesse da Administração.

12.4 - A fiscalização deste Contrato exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e a terceiros.

12.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da CGPEL do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12.6 - É assegurado ao CONTRATANTE o direito e/ou a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de salários, verbas salariais e/ ou benefícios legais, etc., bem como a quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução contratual. O atendimento deverá ocorrer no prazo determinado na solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

13.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

14.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes da mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

14.2.1 - No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.2.2 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.2.3 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3 - Caso a CONTRATADA não formalize o pedido de repactuação de preço ao CONTRATANTE até a data de assinatura do termo aditivo de prorrogação de vigência deste Contrato, terá precluso o direito de repactuar.

14.3.1 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus que não forem solicitadas durante a vigência contratual, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14.4 - O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, instruída com toda a documentação comprobatória de variação dos custos, inclusive o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

14.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

14.6 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes e após análise e confirmação, pelo CONTRATANTE, da variação dos custos, observada a manutenção das condições inicialmente pactuadas, devendo ainda ser verificada a adequação aos novos preços de mercado, mediante pesquisa a ser realizada pelo CONTRATANTE.

14.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação será dada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.7.1 - O prazo previsto no item 14.7 desta Cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação/informação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.8 - As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento a este Contrato.

14.9 - O CONTRATANTE se resguarda o direito de realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome da Secretaria de Aviação Civil – SAC/PR, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, com data do primeiro dia útil do mês subsequente ao de faturamento, sem rasura, em letra legível, devendo ser dada entrada no Setor de Protocolo do CONTRATANTE também a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de faturamento.

15.1.1 - Deverá constar da nota fiscal ou fatura a descrição dos serviços, o valor mensal, o nome e o número do banco, o número da conta corrente e o código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito, bem como o mês ou período a que se refere o faturamento.

15.2 - O pagamento será creditado mensalmente à CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual e documentação a ele vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, independente de transcrição e, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

15.4 - Toda nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte documentação, correspondente ao mês anterior ao do faturamento:

a) comprovantes do pagamento da remuneração (relação de processamento bancário, comprovante de depósito bancário e/ou cópia de cheque) e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados

à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

b) relação nominal da entrega vale-transporte e vale-alimentação a todos os empregados vinculados ao contrato;

c) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho;

d) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;

e) guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social – GFIP, correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;

f) guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados vinculados;

g) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade;

h) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, dentro do prazo de validade;

i) certificado de regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;

j) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, dentro do prazo de validade;

k) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos com o GDF, dentro do prazo de validade; e

l) certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do mesmo dia da emissão da nota fiscal ou fatura.

15.5 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, por infrações e/ou danos cometidos por seus empregados, após apuração em processo próprio para o caso.

15.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida correção e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = i/365$$

$$i = \frac{6/100}{365}$$

$$i = 0,00016438$$

Onde i= Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

15.8 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal ou fatura seguinte ao da ocorrência.

15.9 - Para efetivar o pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta prévia ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada.

15.10 - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, deverá ser dado andamento no pagamento da nota fiscal e a CONTRATADA notificada, por escrito, para que no prazo determinado pelo CONTRATANTE regularize a situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.11 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

15.12 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

15.13 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais.

15.14 - O CONTRATANTE fará a retenção na fonte dos impostos, taxas e/ou contribuições nas condições previstas na legislação e normas vigentes sobre o assunto.

15.15 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

16.1 - A CONTRATADA está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

16.2 - A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da garantia de execução do contrato, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia contratual, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando poderá ensejar sua rescisão unilateral;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total Contrato, em caso de subcontratação total ou parcial deste Contrato, nos termos da alínea "c" da Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento.

16.2.1 - A aplicação da sanção de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA

de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas na alínea “c” do item 16.2 e no item 16.3 desta Cláusula.

16.3 - Além das sanções previstas no item 16.2 desta Cláusula, serão aplicadas multas conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal deste Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	4	Por dia e ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme incompleto, sujo, manchado e/ou mal apresentado, sem crachá de identificação.	1	Por empregado e ocorrência
4	Deixar de cumprir determinação formal e/ou instrução da Administração e/ou da fiscalização do contrato.	2	Por dia e ocorrência
5	Atrasar o pagamento de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em desacordo com a CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto.	5	Por empregado e ocorrência
6	Atrasar o pagamento de parte de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em desacordo com a CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto.	3	Por empregado e ocorrência
7	Fazer o pagamento de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em valor inferior ao determinado pela CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto.	3	Por empregado e ocorrência
8	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente e/ou não atenda às necessidades, após notificação da Administração e/ou fiscalização do contrato.	1	Por dia e empregado
9	Não fornecer uniforme na quantidade e/ou no prazo determinado.	2	Por empregado e ocorrência
10	Não indicar e/ou manter preposto durante a execução do contrato.	2	Por dia e ocorrência
11	Não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	5	Por empregado e ocorrência
12	Não efetuar a reposição/cobertura de empregado faltoso, de férias e/ou de licença.	1	Por dia
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	1	Por dia, empregado e/ou ocorrência

16.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

16.6 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na SAC/PR, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.8 - As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

16.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.11 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

17.2 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO DO OBJETO E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

19.1 - A execução completa do objeto deste Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

19.2 - A referida comprovação dar-se-á por meio dos seguintes documentos que deverão ser apresentados, no máximo, até 2 (dois) meses após o término da vigência contratual:

a) documentação relacionada na Cláusula Décima Quinta - Das Condições do Pagamento, relativa a nota fiscal correspondente ao último mês de execução do objeto contratado;

b) comprovante de pagamento das verbas rescisórias trabalhistas recebidas pelo empregado ou a comprovação de eles foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

c) homologação das rescisões trabalhistas pelo Sindicato da Categoria Profissional competente ou pela Delegacia Regional do Trabalho.

19.3 - Caso não ocorra a comprovação da documentação relacionada no prazo de até 2 (dois) meses do término da vigência contratual, a garantia financeira será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

19.4 - Não sendo suficiente o valor da garantia para o pagamento das verbas rescisórias, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolha ao CONTRATANTE a diferença devida. Vencido o prazo sem o devido recolhimento, será instaurado processo administrativo com vistas à apuração da irregularidade e aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

21.2 – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.5- A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

21.6 - A CGPEL do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas para fim de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de 10% do valor total contratado, nos termos da alínea “e” do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

24.1 - Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme item 16.3 da Cláusula Décima Sexta – Das Sanções Administrativas e da Defesa, deste Contrato.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferiores às previstas.

24.2 - Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de empregados não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência correspondente a 1/30 avos do custo mensal do posto de trabalho, observado o disposto no item 7.1.2 da Cláusula Sétima deste Contrato.

24.2.1 - As glosas serão calculadas e indicadas pela Fiscalização deste Contrato quando do atesto da nota fiscal, devendo esta ser restituída à CONTRATADA para a emissão outro documento fiscal.

24.2.2 - A Fiscalização deste Contrato deverá informar a CONTRATADA, no momento da glosa o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

24.2.3 - As glosas ou ajustes no pagamento poderão ser realizados a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

24.3 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

25.1 - O CONTRATANTE adotará a sistemática de depósito das provisões referentes ao pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, que serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada específica de instituição bancária oficial com a qual o CONTRATANTE possua acordo, aberta em nome da CONTRATADA e bloqueada para movimentação.

25.2 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre Férias e 13º Salário.

25.3 - Os valores provisionados serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração constante da proposta comercial da CONTRATADA, vinculada a este instrumento:

ITEM	PERCENTUAL
1 - 13º Salário	8,33%
2 - Férias e Abono de Férias	12,10%
3 - Adicional do FGTS - Rescisão sem justa causa	5,00%
Subtotal	25,43%
4 - Submódulo 4.1 sobre Férias e 13º Salário	(*)
Total	

(*) O percentual a ser considerado para o item 4 acima será o resultado da multiplicação do percentual do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os percentuais de Férias e 13º Salário mencionado acima.

25.3.1 - Os valores referentes às provisões deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

25.4 - A movimentação da conta vinculada será exclusivamente mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da CONTRATADA, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato após a comprovação, por parte da CONTRATADA, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratado.

25.5 - Fica autorizado o CONTRATANTE, quando esta julgar necessário para resguardar os seus direitos e dos empregados da CONTRATADA, a realizar:

a) mediante comunicação expressa à CONTRATADA, no curso deste Contrato, a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços contratados, observada a legislação específica;

b) o desconto na fatura e o pagamento diretos dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.5.1 - O desconto a que se refere a alínea “b” do item 25.5 desta Cláusula apenas será realizado após prazo concedido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para regularização da falha, ficando excluída qualquer responsabilidade da SAC/PR por eventuais pagamentos ou depósitos em duplicidade ou a maior aos empregados da CONTRATADA, salvo se esta fornecer, em tempo hábil, todas as informações para que os pagamentos e depósitos diretos possam ser feitos corretamente pelo CONTRATANTE.

25.6 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

25.7 - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal ($7/30 \times 100$), deverá ser integralmente depositado na conta vinculada, durante o primeiro ano da contratação.

25.8 - No caso de liberação de recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao CONTRATANTE e apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência da obrigação trabalhista e seu respectivo prazo de vencimento.

25.8.1 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

25.8.2 - A autorização de que trata o item 25.8.1 desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

25.8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.9 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.10 - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do CONTRATANTE à instituição bancária oficial, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da CONTRATADA;

b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição bancária oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

27.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

27.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

27.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, ___ de ___ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

SÉRGIO CRUZ
Diretor do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO “D”

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE NOTA FISCAL

[Empresa contratada]
[Endereço da empresa]
[Telefone da empresa]

Ofício nº ____/2013

Em ____ de ____ de 2013.

Ao Senhor __ (Responsável da SAC/PR pelo acompanhamento dos serviços licitados)
[Telefone do responsável]
Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República
[Setor do responsável]
[Endereço do responsável]
CEP ____

Assunto: **Encaminhamento de Nota Fiscal**

Encaminhamos a Vossa Senhoria a Nota Fiscal [número da nota fiscal], referente a serviços prestados à Secretaria de Aviação Civil, tendo por base o contido no Contrato nº ____/2013.

Atenciosamente,

[Assinatura]
[Nome do responsável pela empresa]

ANEXO “E”

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO DECRETO Nº 7.203, DE 2010 (em papel timbrado da empresa)

À
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ref.: Pregão nº 5/2013, da SAC/PR

A empresa ____, CNPJ nº ____, com sede no(a) ____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, sob as penas da lei e em consonância com o disposto na alínea “b” do subitem 29.1 do Termo de Referência, Anexo “A” do Edital de Pregão nº 5/2013, **DECLARA** que:

a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

b) em cumprimento ao Decreto nº 7.203/10, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a SAC/PR, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança nessa Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Empresa: ____
CNPJ nº ____

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina, com firma reconhecida)

Observação: A empresa deverá atentar para os poderes conferidos ao Representante Legal no estatuto ou contrato social.

ANEXO "F"

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Nome da empresa) ____, CNPJ nº ____, inscrição estadual nº ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ____, Identidade nº ____, expedida pelo(a) ____, e CPF nº ____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Total do Contrato R\$
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos R\$ _____

Local e data,

(Representante legal)

Observação: O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DO SUBITEM 10.4.2.2 DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DO SUBITEM 10.4.2.5.1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

Observação: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%
